

DECRETO N. 1241, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

ADOTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS SOBRE O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ, ENQUANTO VIGORAR O DECRETO N. 1230, QUE “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).” , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina e a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e o no Decreto federal n. 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações e determinações advindas dos órgãos de saúde das esferas municipal, estadual e federal;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 13 de abril de 2020, retornarão integralmente as atividades de atendimento presencial ao cidadão na Administração Pública do Município de São João do Itaperiú, para fins exclusivamente do atendimento de assuntos que não puderem ser resolvidos através do Portal da Prefeitura Municipal na internet ou através do telefone de atendimento ao cidadão.

§ 1º O horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú/SC, a partir do dia 14 de Abril do corrente ano, será das 7:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

§ 2º O setor de atendimento ao cidadão deverá adotar todas as medidas e recomendações das autoridades municipais, estaduais e federais de saúde no que toca à constante higienização dos equipamentos, mãos e não aglomeração das pessoas, devendo o atendimento ser realizado individualmente e à distância de no mínimo 1,5 metros, mediante a utilização obrigatória de máscara fornecida pela Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú.

Art. 2. Os órgãos e entidades municipais deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens a serviço enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município pelo Decreto n. 1230, de 17 de Março de 2020.

§1º Os servidores que realizarem viagens, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades em regime de teletrabalho até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao Município.

Art. 3. Os órgãos e entidades municipais suspenderão a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município pelo Decreto n. 1230, de 17 de Março de 2020.

§1º Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

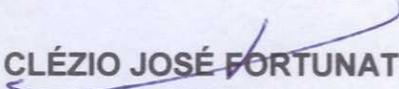
§2º O titular do órgão ou da entidade poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada.

Art. 4. A inobservância do disposto neste Decreto implica descumprimento de dever funcional, sujeitando o infrator às penalidades disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 5. O disposto neste Decreto vigorará enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município pelo Decreto n. 1230, de 18 de Março de 2020.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Itaperiú, em 13 de abril de 2020.


CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
PREFEITO

Publicado em 13/04/2020 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

